MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº. 1280, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Incluí dispositivos nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 971/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - O artigo 20 da Lei Municipal nº 971 de 18/11/2013 passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso "IX":

Art. 20 Compete à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Indústria e Comércio:

(...)

IX - Realizar, nos termos da legislação especial, o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2° - O inciso II do artigo 21 da Lei Municipal nº 971 de 18/11/2013 passa a vigorar acrescido com a seguinte alínea "a":

Art. 21 A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I - Assessoria de Desenvolvimento Econômico

II - Departamento de Agropecuária;

a) Divisão de Serviço de Inspeção Municipal

(...)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal